



Estado de Mato Grosso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 424 DE 09 DE AGOSTO DE 1991

"Dispõe sobre a aprovação dos quadros de pessoal do funcionalismo público municipal e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º:** Ficam aprovados os quadros geral e especiais constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X e XII desta Lei, com vistas ao regime jurídico único aprovado pela Lei Municipal nº 414 de 15.04.1991.

**ART. 2º:** Ficam aprovados os valores salariais constantes dos Anexos VII, IX, XI, XIII e XIV, referentes aos quadros referidos no artigo anterior.

**ART. 3º:** Ficam excluídos dos quadros constantes desta Lei os funcionários professores e especialistas da rede municipal de ensino, que serão objeto de lei específica da área de ensino e educação municipal e que deverá ser elaborada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**ART. 4º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias designadas no orçamento geral previsto para o ano de 1991.

**ART. 5º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º:** Os quadros geral e especiais referidos no Artigo 1º desta Lei servirão de base ao concurso público a ser realizado logo após a aprovação desta Lei.

**ART. 7º:** Os valores monetários dos salários constantes dos anexos referidos no Artigo 2º desta Lei serão aplicados a partir do dia da posse dos servidores municipais que foram aprovados no concurso público referido no Artigo anterior.





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 424/91

- 02 -

**ART.8º:-** A LEI MUNICIPAL N° 003 DE 17.02.83 FICARÁ REVOGADA AUTOMATICAMENTE EM TODOS OS SEUS TERMOS, NO DIA DA POSSE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONCURSADOS, BEM COMO TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DELA DECORRENTE, BEM COMO TODA A REESTRUTURAÇÃO DE VALORES SALARIAIS EFETUADA POR LEI MUNICIPAL ATÉ AQUELA DATA.

**ART.9º:-** O PREFEITO MUNICIPAL DETERMINARÁ POR DECRETO O DIA DA POSSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS.

**ART.10:-** FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 26 DE AGOSTO DE 1991

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 30/8/91

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal



Mais vida para Nova Xavantina